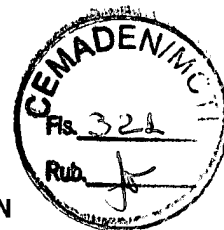


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02.0006.00/2013, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), E A EMPRESA ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representada pela Diretora do CEMADEN, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALA**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 041.795.058-60, portadora da Carteira de Identidade nº 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria nº 640, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 26 de agosto de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, Seção 01, página 05, do dia 04 de maio de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.241.040/0001-01, com Sede na Rua Quintino Bocaiúva, 302, bairro Centro, CEP 37540-000, telefone (35) 3471-4747, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **EDSON JOSÉ RENNÓ RIBEIRO**, CPF/MF nº 224.313.628-76, portador da Carteira de Identidade nº 28.578.570-9, expedida pela SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.002528/2013-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

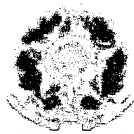
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de transmissão de dados 3G/GPRS, via rede telefonia móvel digital (GSM), incluindo fornecimento do chip, habilitação e transmissão, para atendimento da Rede de Monitoramento Hidrometeorológico do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, distribuída por todo o território nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

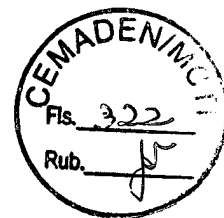
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

m

8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br



1.3. Objeto da contratação:

| Serviços | Unidade | Qtd. | Frequência (execução na habilitação e transmissão) | Qtde. Total | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|---------|-------|--|-------------|-------------------|-------------------|
| Habilitação e Envio do Chip | chip | 2.230 | 1 | 2.230 | 7,9923 | 17.822,83 |
| Pacote Mensal de Transmissão de Dados (10MB) | mês | 2.000 | 12 | 24.000 | 18,4020 | 441.468,00 |
| Pacote Mensal de Transmissão de Dados (100MB) | mês | 230 | 12 | 2.760 | 43,67 | 120.529,20 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | | 580.000,03 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação que trata o item 2.1. deste Termo de Contrato, se dará desde que observado os requisitos abaixo e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.2. os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

2.2.4. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; e

2.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

2.2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

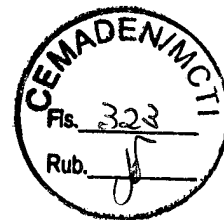
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Handwritten mark

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 48.333,34 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 580.000,03 (quinhentos e oitenta mil reais e tres centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240224

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 19.571.2040.12QB.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será permitida o reajuste de valores do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O critério de reajuste se dará mediante ato da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, indicando o percentual da tarifa de telefonia.

6.3. A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar ao CEMADEN toda documentação comprobatória do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação (inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472/97).

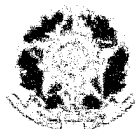
6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

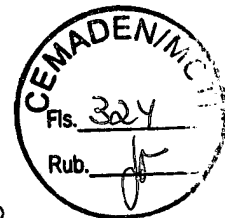
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

he

8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

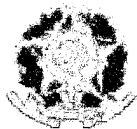
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

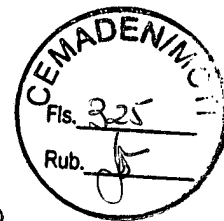
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, ~~25~~ de novembro de 2013.

CONTRATANTE:


REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
DIRETORA

CONTRATADA:


EDSON JOSÉ RENNÓ RIBEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Andreia Cristina Ribeiro Silva
CPF: 109.682.558-92


Nome: Alberto Luis Valiante
CPF: 047.261.758-31